

SOLI DARI ZE-SE

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES
SOBRE DIREITOS DAS
PESSOAS IDOSAS RESIDENTES
EM INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.



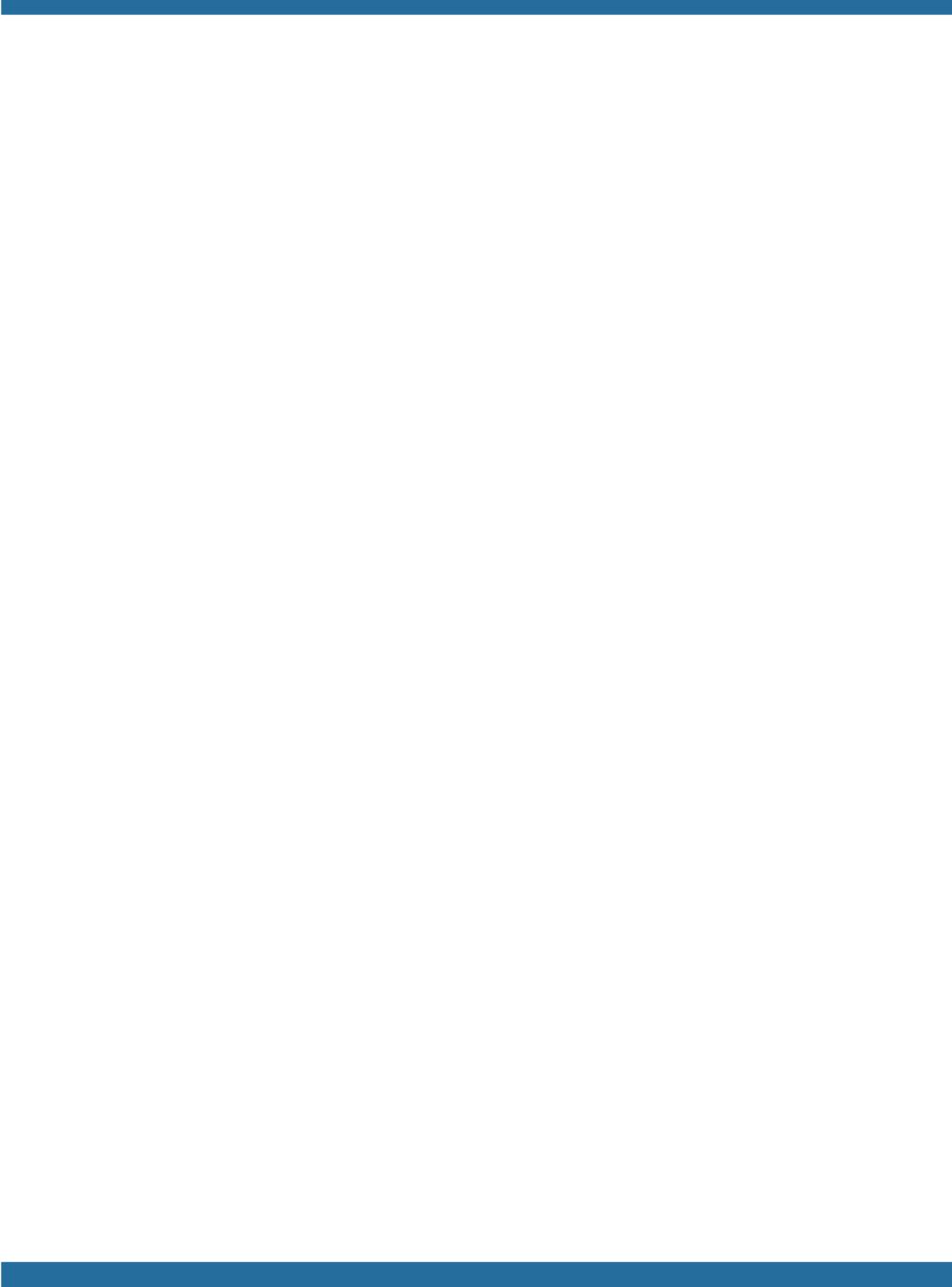
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI



SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





**MINISTÉRIO DA
MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Secretaria Nacional de
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Departamento de
Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa

Coordenação-Geral de
Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

Brasília, 2019

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





APRESENTAÇÃO:

CAMPANHA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS E DEFESA DA PESSOA IDOSA

OBJETO: *Abandono Afetivo de Idosos*

De acordo com o IBGE, no Brasil, a população manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios (PNAD). Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).

As instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs são espaços de grande relevância social, principalmente para o idoso em situação de vulnerabilidade. Essas instituições se destinam a acolher, amparar e cuidar de idosos nessa situação.

No capítulo vinte do livro **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**, Camarano discorre que:

Para Born (2001), na sociedade brasileira, os asilos são associados a pobreza, negligência e abandono do idoso pelas famílias. Sentimentos recorrentes de culpa e fracasso são enfrentados por parentes que levam seus idosos para residir neste tipo de instituição (Camarano e Scharfstein, 2010). Como consequência, as famílias somente buscam uma instituição

para seus familiares quando esgotam a sua possibilidade de cuidar (Karsch, 2003). Ainda é comum a percepção de que a residência em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (Ilpi) significa ruptura de laços com familiares e amigos. Em geral, acaba-se atribuindo à instituição a responsabilidade por situações de abandono que, de fato, já prevaleciam antes de o idoso chegar a ela.

Por outro lado, a demanda por essa modalidade de cuidados tende a crescer devido ao envelhecimento da população idosa. Além disso, a oferta de cuidadores familiares já apresenta evidências de redução, dadas as mudanças na família, a redução do seu tamanho e a participação maior das mulheres no mercado de trabalho. De acordo com Camarano (2007a), quando as famílias se tornam menos disponíveis para cuidar dos seus membros dependentes, o Estado e o mercado privado devem se preparar para atendê-las.

Refletindo sobre as estatísticas atuais de Pessoas Idosas institucionalizadas e a crescente situação de abandono afetivo, elencando os direitos dos idosos preconizados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a **Coordenação Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa**, vem, através da Campanha SOLIDARIZE-SE, promover o acolhimento afetivo às pessoas idosas institucionalizadas através das seguintes iniciativas:

1. Fomentar o tema no âmbito do poder público, estados, municípios e Distrito Federal sobre a necessidade de aprimoramento de políticas públicas na temática da Pessoa Idosa e despertamento da sociedade sobre ações simples que independem do governo e podem ser realizadas pelo cidadão.
2. Esclarecer dúvidas sobre os Direitos da Pessoa Idosa residentes em lares, instituições e organizações não governamentais que trabalham com pessoas idosas. através da publicação da Cartilha SOLIDARIZE-SE que visa a Promoção de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa Institucionalizada.

1. O QUE É ABANDONO AFETIVO?

O abandono afetivo é caracterizado pela omissão de cuidado. No caso da pessoa idosa amplia-se o conceito abrangendo omissões de assistência ao idoso, abandono do idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, não provisão de suas necessidades básicas, exposição de perigo à integridade e à saúde, física ou psíquica.

2. ABANDONO AFETIVO É CRIME?

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seu Capítulo III – Dos Crimes em Espécie, prevê em seu texto crimes que envolvem ações relacionadas ao abandono afetivo. Veja a seguir:

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

3. O QUE É UMA ILPI?

A sigla **ILPI** significa **Instituição de Longa Permanência para Idosos** que pode ser governamental ou não governamental, de caráter residencial, destinada à domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

A Anvisa esclarece que as ILPIs não são estabelecimentos voltados à clínica e terapêutica, mas residências coletivas, que atendem idosos com necessidade de cuidados prolongados.

Comumente as ILPIs são chamadas de Asilos. Entretanto, devido ao contexto histórico, a palavra asilo traz uma conotação negativa, pois era usualmente empregada para se referir a instituição de idosos carentes, mal cuidados, abandonados, cujas famílias não tinham condições financeiras de pagar

outro espaço, e deixavam seus idosos no asilo, caracterizando o abandono afetivo e descumprimentos as leis de direitos humanos.

Juntamente à nova nomenclatura, a Anvisa regulamenta as diretrizes a serem preconizadas como: documentos, estatutos, registro da entidade Social, regimento Interno entre outros. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que regulamenta as ILPIs é a nº 283 de 26/09/2005.

A lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) também prescreve sobre os direitos dos idosos que se encontram institucionalizados com ou sem vínculos familiares.

4. QUAL A IDADE MÍNIMA E OS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSERIR UM IDOSO EM UMA ILPI?

De acordo com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, a idade mínima de acesso a moradia coletiva, é igual ou superior a 60 anos com ou sem suporte familiar. Esta norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental.

5. QUAL O TEMPO DE PERMANÊNCIA DE UM IDOSO EM UMA ILPI?

Não há regra sobre a variação no tempo de internação em ILPI, pois é preciso conhecer a história de vida, as necessidades e situação clínica do idoso; e a partir do conhecimento do contexto familiar, social, econômico, define-se as necessidades de cuidado e o tempo de permanência de forma individualizada.



6. O IDOSO PODERÁ PARTICIPAR DE ATIVIDADES FORA DA ILPI?

O art. 50 do Estatuto do Idoso recomenda a necessidade de ofertas de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos.

Se a instituição tiver condições técnicas de realizar atividades fora da ILPI, é permitido e estimulado, sempre levando em consideração as particularidades de cada residente para definir o local e tipo de atividade a ser promovida.

7. O QUE É NECESSÁRIO PARA O IDOSO FAZER PASSEIOS COM PESSOAS QUE NÃO SEJAM DO SEU VÍNCULO FAMILIAR?

Para promoção de convivência sem vínculo familiar, é necessária uma análise interdisciplinar que avalie tanto as questões terapêuticas, como as situações que ofereçam riscos. E qualquer apontamento restritivo deve constar no prontuário de cada residente.

8. QUAIS ATIVIDADES PODEM CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVOS/FAMÍLIA

- projetos voltados à convivência familiar e comunitária;
- programações de atividades externas;
- eventos que contemplem a participação das famílias;
- registros institucionais de atendimentos;
- encaminhamentos extensivos aos familiares;
- horários de visitação adaptados às possibilidades dos familiares, entre outras.

9. QUALQUER PESSOA PODE TRABALHAR COMO VOLUNTÁRIO EM UMA ILPI?

O trabalho voluntário é definido pela Lei 9.608/1998, como atividade não-remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Em 16 de junho de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.297, que altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

Portanto podem ser voluntários, pessoas que se enquadrem nos requisitos legais e estejam em conformidade com o estatuto da ILPI em questão.

O interessado ao serviço voluntário deve procurar informar-se diretamente na instituição a qual deseja contribuir e esclarecer as dúvidas sobre as particularidades da gestão da ILPI.

10. COMO FAÇO PARA FAZER DOAÇÃO A ILPIs?

É sugerido que a pessoa interessada em fazer doações, procure a própria instituição e verifique as particularidades do estatuto e normas locais. Ainda não vigora legislação específica que trate da doação direta para ILPI.

Sobre repasses financeiros, sugerimos as Doações ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa que podem ser utilizados para as demandas das ILPIs.

Doações de pessoas físicas ou jurídicas, podem ser deduzidas do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de

janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Das modalidades de doação:

A partir de 2020, passaremos a ter duas modalidades de doação aos Fundos do Idoso (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais) que geram redução (benefício fiscal) do Imposto de Renda.

Mais informações podem ser obtidas na Cartilha FUNDO DO IDOSO ORIENTAÇÕES

11. ONDE POSSO ENCONTRAR UMA ILPI? QUAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS?

As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais e podem ser encontradas nos municípios através CRAS ou através das empresas privadas, instituições filantrópicas, religiosas entre outras que geralmente administram as ILPIs.

Porém, seja qual for a instituição administradora, é necessário que tenham condições dignas de receber e cuidar da Pessoa Idosa, respeitando em especial os princípios preconizados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso).

12. PRECISO AGENDAR UMA VISITA NUMA ILPI?

Sim. Antes de visitar uma ILPI, entre em contato com a gestão da instituição para saber os horários de visitas. Como se trata de uma instituição de residência que por vezes tem cunho cuidador as ILPIs costumam ter rotinas de cuidados, como horários de refeição, banho e atividades terapêuticas.



Desta forma sugerimos que respeitem os horários estipulados pela instituição.

Em caso de suspeita de alguma violação contra os direitos humanos da pessoa idosa institucionalizada, procure o Conselho Municipal do Idoso que tem respaldo para fiscalizar a ILPI ou entre em contato com nosso ministério através do disque 100 ou disque 180.

13. QUAIS OS CUIDADOS DEVO TER AO VISITAR UMA ILPI?

Os cuidados são estabelecidos pela instituição aos seus visitantes, de acordo com o regimento interno da ILPI.

Porém é importante ressaltar algumas dicas:

- **Não tire fotos ou vídeos sem autorização**

O voluntariado/visita deve ser um ato de amor e não de autopromoção.

- **Não ofereça alimento sem autorização**

A maioria dos idosos são acometidos de problemas de saúde que geram algumas restrições alimentares, um alimento inadequado pode gerar prejuízos a saúde do idoso.

- **Seja bom ouvinte**

É sempre bom ouvir as experiências e compartilhamentos da pessoa idosa, além de aprendizado para quem ouve é terapêutico para quem fala.



- **Empatia sempre**

Respeitar as limitações físicas, psíquicas e até mesmo de estrutura familiar, é uma forma de colocar em prática os princípios do respeito aos Direitos Humanos.

- **Simplicidade e abraços**

Não são necessárias muitas ações para fazer a diferença na vida das pessoas. Às vezes apenas seu tempo de qualidade para uma boa conversa e um gesto de afetividade ajudam a devolver os princípios de dignidade a quem por muitas vezes sente-se abandonado afetivamente.

- **Não faça promessas que possam comprometer o bem-estar do idoso**

Alguns idosos podem fazer solicitações ou interpretações equivocadas sobre o motivo de sua visita, cuidado para não gerar expectativas que possam comprometer a estabilidade emocional ou da rotina da pessoa idosa institucionalizada.

- **Positividade sempre**

Finalizar a conversa sempre deixando lembranças positivas e de esperança, não estimulando os possíveis sentimentos de baixa autoestima são atos simples que podem deixar a vida de muitos mais leve.

REFERÊNCIAS TEÓRICOS

- **Estatuto do Idoso**

<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/pessoa-idosa/estatuto-do-idoso-respeite>

- **Política nacional do Idoso : velhas e novas questões**

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF

- **Manual de atuação funcional: o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.**

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/manual-de-atuacao-funcional.pdf>

- **Dúvidas sobre Voluntariado – Parceiros Voluntários 2019**

http://www.parceirosvoluntarios.org.br/wp-content/uploads/2019/06/MANUAL-DO-VOLUTARIADO_02.pdf

- **Fundo do Idoso orientações para os Conselhos**

<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/DiagramacaoFundodoIdoso.pdf>

- **Cuidados de longa duração para a população idosa : um novo risco social a ser assumido / Ana Amélia Camarano (Organizadora) – Rio de Janeiro: Ipea, 2010**

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf

- **MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO SUAS**

*http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Manual_Prontuario_SUAS_VERSAO_PRELIMINAR.pdf*19





SOLI DARI ZE-SE

CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI



SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL